



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 056/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso aos nomes das vias públicas de São Bernardo do Campo que não possuem tratamento de esgoto em formato específico. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 056/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso aos nomes das vias públicas de São Bernardo do Campo que não possuem tratamento de esgoto em formato específico.
2. Em resposta e em recurso, o ente encaminhou as informações que dispunha no formato existente, e disponibilizou o acesso presencial para consulta e eventuais dúvidas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Esta OGE solicitou esclarecimentos que foram enviados ao cidadão, que não aceitou a justificativa de inexistência dos dados no formato solicitado, reiterando o recurso interposto no sistema SIC.SP.
4. Em análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda realizada no pedido inicial, de acordo com o artigo 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, encaminhando o que foi solicitado, indicando onde encontrar as informações e esclarecendo as demais dúvidas.
5. As manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado, assim como também pela Controladoria Geral da União (CGU) que diz: "*A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública*".

Tal posicionamento tem respaldo na doutrina, conforme aduz Hely Lopes Meirelles "*os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a*

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 925 p.).*
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado